

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição de **KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO** bem como, compilar as demandas dos Municípios e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma e melhor atender as necessidades dos consorciados e ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

Fazem parte do Processo Licitatório, REGISTRO DE PREÇOS os **(89):** ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, ARAPUÁ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRAÇÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CERRO GRANDE/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, CRUZEIRO DO IGUAÇÚ/PR, CUNHATAÍ/SC, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GASPARG/SC, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, GUARANIACU/PR, IBIAM/SC, IBICARÉ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, KALORÉ/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, PORTO VERA CRUZ/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, SANANDUVA/RS, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TERRA RICA/PR, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **kit veicular para acessibilidade em van, com fornecimento, transformação, adaptação e instalação**, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao cirau, bem como de outros entes públicos que venham a aderir ao consórcio durante a vigência da ata de registro de preços.

A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da frota municipal para garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais usuários que necessitam de transporte adaptado, em conformidade com os princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso aos serviços públicos.

A transformação dos veículos, mediante instalação de plataforma elevatória veicular e demais adaptações necessárias, possibilita o embarque e desembarque de usuários cadeirantes de forma segura, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando maior autonomia durante o transporte. Da mesma forma, a instalação de poltronas adaptadas e demais componentes de acessibilidade garante melhores condições ergonômicas, conforto e segurança aos passageiros, especialmente durante deslocamentos de média e longa duração.

Além de atender às normas técnicas e à legislação vigente sobre acessibilidade, a adaptação dos veículos amplia a capacidade operacional dos municípios na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, educação e demais atividades que demandam o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

A disponibilização de veículos adaptados também contribui para a promoção da inclusão social, assegurando igualdade de oportunidades e acesso aos serviços públicos, eliminando barreiras de mobilidade e fortalecendo as políticas públicas voltadas à acessibilidade.

Dessa forma, verifica-se que a aquisição do kit veicular, juntamente com os serviços especializados de transformação e instalação, constitui medida indispensável para modernizar e adequar a frota dos entes



consorciados, garantindo maior eficiência, segurança, acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, atendendo às necessidades atuais e futuras da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Consórcio, conforme pode ser verificado no documento disponível no link: <https://www.cirau.com.br/plano-de-contratacoes-anual-cirau-2024>, estando, portanto, alinhada com o planejamento estratégico do CIRAU.

Os quantitativos dessa contratação são informados pelos Municípios, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual. A demanda é identificada com base nas necessidades apresentadas no ano anterior ao da elaboração do Plano e aprovada em Assembleia.

O planejamento é conduzido pelo CIRAU, que o repassa aos Municípios para que, ao atenderem suas demandas específicas, a contratação ocorra de forma mais ágil, vantajosa e direta, por meio do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços.

Concluído o processo licitatório e emitida a Ata de Registro de Preços, inicia-se a fase de contratação individual por parte dos Municípios.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto relacionado à aquisição de KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO está previsto no Plano Anual de Contratações, considerando as necessidades apresentadas pelos Municípios, tanto em relação às quantidades quanto à descrição dos itens. Os detalhes técnicos dos equipamentos serão definidos no edital, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As características específicas do objeto encontram-se descritas no item 4 da planilha de estimativa de quantidades, com a demanda organizada por item de necessidade.

O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma parcelada, respeitando os quantitativos individualizados de cada Município consorciado, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento definitivo e aceite do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A despesa será suportada pela dotação orçamentária do Município consorciado adquirente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, com o objetivo de agilizar o trâmite de conferência e a liberação para pagamento.

A entrega da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer obrigatoriamente junto com o respectivo objeto. É vedada a emissão de nota fiscal em nome do Consórcio, exceto quando este for o solicitante direto do fornecimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega e aceite do objeto. Em caso de atraso, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata, do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no edital.

Durante a vigência da Ata, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado o aumento de custos. Da mesma forma, o Consórcio poderá revisar os preços para baixo, caso verificada redução dos valores de mercado por meio de pesquisa atualizada.



O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu curso, com justificativa aceita pelo CIRAU ou pela Administração.

Caso o convocado não assine a Ata, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o CIRAU ou a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições do licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

Na hipótese de recusa de todos os licitantes, a Administração poderá, observando o valor estimado atualizado, negociar com os remanescentes para obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário, ou adjudicar e contratar nas condições originalmente ofertadas, conforme a ordem de classificação.

A recusa injustificada em assinar a Ata, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, implicará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais e à imediata perda da garantia da proposta.

O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, às disposições do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por finalidade o registro de preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o envio dos quantitativos pelos Municípios, com base na relação elaborada pelo Cirau e nas últimas contratações com o mesmo objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT
01	<u>KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</u> DEVE POSSIBILITAR A TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CADEIRANTE, USUÁRIO COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DEFICIÊNCIA, SENTADO DIRETAMENTE NA POLTRONA DO VEÍCULO, DO PISO INTERNO DO SALÃO DE PASSAGEIROS AO NÍVEL DO SOLO EXTERNO E VICE-VERSA, EXECUTÁVEL EM VANS DE DIFERENTES CAPACIDADES DE PASSAGEIROS (10 A 21 PASSAGEIROS), CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 130KG, A TRANSPOSIÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA AUTOMÁTICA (SEM O AUXÍLIO DO OPERADOR APÓS O INÍCIO DA TRANSPOSIÇÃO), A POLTRONA DEVE POSSUIR CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS E IDENTIFICAÇÃO AMARELA, QUANDO EM OPERAÇÃO, DEVE SER EMITIDO SINAL SONORO, A ADAPTAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DEVE MANTER A LOTAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, OS MOVIMENTOS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DEVEM SER SUAVES, CONTÍNUOS E SILENCIOSOS, O VEÍCULO ADAPTADO DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA ARMAZENAR PELO MENOS UMA CADEIRA DE RODAS FECHADA/DOBRADA, O EQUIPAMENTO E A ADAPTAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (ADEQUADA CAPACIDADE DE CARGA, DIMENSIONAMENTO, VIBRAÇÕES, OSCILAÇÕES, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ETC.), AS INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR MEIO DO DISPOSITIVO DEVEM ESTAR AFIXADAS EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	UN	39



FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

02

KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVE POSSIBILITAR ELEVAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CADEIRANTE E USUÁRIO COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DEFICIÊNCIA DA ALTURA DO PISO INTERNO DO SALÃO DE PASSAGEIROS AO NÍVEL DO SOLO EXTERNO, EXECUTÁVEL EM VANS DE DIFERENTES CAPACIDADES DE PASSAGEIROS (10 A 21 PASSAGEIROS), CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 200KG, A ELEVAÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA AUTOMÁTICA (SEM O AUXÍLIO DO OPERADOR APÓS O INÍCIO DA TRANSPOSIÇÃO), QUANDO EM OPERAÇÃO, A PLATAFORMA DEVE EMITIR SINAL SONORO E LUMINOSO, A ADAPTAÇÃO NÃO DEVE IMPLICAR NA REDUÇÃO DE MAIS DE DUAS FILEIRAS DE ASSENTOS DO VEÍCULO. DEVERÁ SER INFORMADA NA AMOSTRA FORNECIDA A QUANTIDADE DE ASSENTOS REMOVIDOS, OS MOVIMENTOS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À ELEVAÇÃO DEVEM SER SUAVES, CONTÍNUOS E SILENCIOSOS, A PLATAFORMA ELEVATÓRIA DEVE SER DO TIPO BIPARTIDA E DEVERÁ ESTAR POSICIONADA JUNTO A PORTA LATERAL, FINALIZADA A ELEVAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO USUÁRIO, A PLATAFORMA DEVE PERMITIR O EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS (NÃO DEVE OBSTRUIR A PASSAGEM DA PORTA LATERAL), PARA GARANTIR MAIOR ESTABILIDADE, A ELEVAÇÃO DA PLATAFORMA BIPARTIDA DEVE OCORRER POR MEIO DE DOIS BRAÇOS, O VEÍCULO ADAPTADO DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA ANCORAGEM SEGURA DE NO MÍNIMO UM CADEIRANTE, COM KIT DE CINTAS DE FIXAÇÃO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDAS PARA A FIXAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE, O EQUIPAMENTO E A ADAPTAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (ADEQUADA CAPACIDADE DE CARGA, DIMENSIONAMENTO, VIBRAÇÕES, OSCILAÇÕES, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ETC.), AS INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR MEIO DA PLATAFORMA DEVEM ESTAR AFIXADAS EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

UN

35



FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Os quantitativos que fundamentam este estudo foram integralmente informados pelos municípios participantes no período compreendido entre **13/05/2026 e 25/07/2026**. A coleta desses dados ocorreu por meio do **Sistema SIGARP**, plataforma oficial utilizada pelo Consórcio para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços, garantindo a rastreabilidade e a fidedignidade das demandas apresentadas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução nº 003/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços se baseou na legislação vigente tendo sido usado os seguintes meios e parâmetros para se chegar ao valor final: LICITACON E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES.

Valor de Referência (Sigiloso): Este valor será mantido sob sigilo, conforme as diretrizes de transparência e confidencialidade estabelecidas pelo consórcio.



ÓRGÃO PÚBLICO	ITEM 1	ITEM 2
ÁUREA/RS	1	1
BARÃO DE COTEGIPE/RS	1	1
BARRA DO RIO AZUL/RS	0	1
CAMPINAS DO SUL/RS	1	1
CENTENÁRIO/RS	1	1
CIRIACO/RS	1	1
COXILHA/RS	3	3
ENTRE RIOS DO SUL/RS	2	2
ERECHIM/RS	2	2
FLORIANO PEIXOTO/RS	1	1
GAURAMA/RS	2	2
GETÚLIO VARGAS/RS	2	2
GUARANIÁCU/PR	1	1
IBICARÉ/SC	1	1
IPIRANGA DO SUL/RS	1	1
ITATIBA DO SUL/RS	2	2
PALMITINHO/RS	1	1
PAULO BENTO/RS	1	1
PINHAL DA SERRA/RS	5	1
SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR	2	2
SÃO VALENTIM/RS	1	1
SERTÃO/RS	2	2
SEVERIANO DE ALMEIDA/RS	1	1
TRÊS ARROIOS/RS	2	2
VIADUTOS/RS	1	0
VICENTE DUTRA/RS	1	1
TOTAL GERAL	39	35



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, verifica-se a viabilidade de atender à necessidade dos Municípios consorciados, bem como de eventuais entes que venham a se associar durante a vigência do presente certame e da respectiva Ata de Registro de Preços. Diante disso, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar revela-se tecnicamente e economicamente viável, indicando a possibilidade de contratação de empresas especializadas para o fornecimento de KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO.

6. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação apresenta riscos relacionados à compatibilidade do kit com o veículo, atrasos na execução dos serviços, fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas e eventuais falhas na instalação que possam comprometer a segurança e a acessibilidade.

Para mitigar esses riscos, serão estabelecidas especificações técnicas claras, exigência de equipamentos certificados, comprovação da qualificação técnica da empresa, fiscalização da execução, realização de testes de funcionamento e garantia dos equipamentos e serviços prestados.

Dessa forma, considera-se que os riscos da contratação são baixos e podem ser adequadamente gerenciados por meio de planejamento, acompanhamento da execução contratual e cumprimento das exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do mesmo artigo determina que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica envolvida, o custo decorrente da celebração de múltiplos contratos em comparação com as possíveis vantagens econômicas da divisão do objeto em itens, bem como o dever da Administração de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade de Registro de Preços, para futuras aquisições, a entrega parcelada revela-se não apenas viável, como também eficiente, uma vez que permitirá aos Municípios consorciados realizar contratações conforme suas necessidades específicas e em momentos distintos, ao longo da vigência da Ata.

Além disso, destaca-se como vantagem adicional a possibilidade de racionalização das aquisições públicas, conferida pela validade da Ata de Registro de Preços e sua flexibilidade, o que assegura maior agilidade no atendimento das demandas locais e efetividade na gestão dos recursos públicos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os Municípios consorciados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e do interesse público.

Busca-se garantir a contratação de fornecedores que apresentem condições técnicas e financeiras adequadas, promovendo a justa competição entre os licitantes e prevenindo a ocorrência de sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento durante a execução contratual.

Como resultado, espera-se a obtenção de contratações mais eficientes, com equilíbrio econômico-financeiro, transparência nos gastos públicos e atendimento adequado às demandas dos Municípios consorciados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados à população.



9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Consórcio será responsável por todo o processo licitatório, desde a coleta dos quantitativos até a emissão da Ata de Registro de Preços. As fases que compõem este processo são as seguintes:

- a) Elaboração do edital e seus anexos;
- b) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, por meio de Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- e) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, se aplicável;
- f) Realização do certame, com as respectivas etapas;
- g) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

Após a emissão da Ata de Registro de Preços, compete aos Municípios a utilização da mesma, incluindo o contato com o fornecedor, a emissão da ordem de compra, o empenho, o recebimento e aceite do objeto, a fiscalização e o respectivo pagamento.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a justificativa apresentada, as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como o planejamento de quantitativos que fundamenta a presente contratação, declara-se que a mesma é tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com os padrões e preços praticados no mercado, estando em conformidade com o interesse público e com a legislação vigente.

Erechim, 12 de junho de 2026

Paulo Sergio Battisti
Presidente Cirau

Francine Lilian Fusinatto
Diretora de Contratação
Designada pela resolução 016/2023